



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LAM-I N° 48/2024
PROCESSO N° 9900050834/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, através de seu Secretário, Sr. RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019; Lei Municipal 2.602, de 14 de outubro de 2008; Convênio de Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói em 21 de maio de 2007; e, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021, e sua atualização, concede a presente Licença Ambiental Municipal de Instalação, que autoriza:

CONTECK COMERCIO E SERVICO DE INSTALCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.598.395/0001-37
ENDEREÇO: RUA CORONEL GOMES MACHADO, Nº 192, 201, CENTRO, NITERÓI/RJ.

a realizar obras de urbanização, contemplando a execução de reforma e implantação de vias e escadarias, drenagem pluvial, extensão linear de aproximadamente 2,7km (dois virgula sete quilômetros); reforma e implantação de campo de futebol, praças com área de intervenção de 6.099,00m² (seis mil e noventa e nove metros quadrados); contenção de encosta em uma área de 1.430,23 m² (um mil, quatrocentos e trinta virgula vinte e três metros quadrados), movimentação de terra de 200m³ (duzentos metros cúbicos); instalação do seu canteiro de obras, localizadas nas coordenadas UTM L= 697680,02m e S= 7465263,73m comunidade de Igrejinha (ponto de referência central) e coordenadas UTM L= 697042,78m e S= 7465135,58m – Grota do Surucucu (ponto de referência central), de acordo com o Google Earth

No seguinte local:

COMUNIDADES DA GROTA E IGREJINHA, NITERÓI/RJ.

Com as seguintes restrições:

- 1- **Publicar comunicado de recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no município e/ou no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópia da publicação à SMARHS;**
- 2- **Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;**
- 3- **Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;**

Esta licença é válida por 03 (três) anos contados a partir da emissão, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes no processo SMARHS nº 9900050834/2024.

Niterói, 21 de novembro de 2024.

RAFAEL ROBERTSON
Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

VALIDADE DA LICENÇA: 03 ANOS APÓS A EMISSÃO



Condições de Validade Específica

- 4- O requerente deverá ser cadastrado ao sistema online de Manifesto de resíduos do INEA, atendendo a Resolução Conema n° 79 que aprovou a NOP-INEA 35 que dispõe sobre a Norma Operacional para o sistema online de manifesto de transporte de resíduos - Sistema MTR, publicada no DOE 13/03/2018;
- 5- A atividade possui como responsável técnico o engenheiro civil Mario de Oliveira Machado, CREA RJ 2003101466, ART 2020240122007;
- 6- Esta licença autoriza a realização a demolição das estruturas existentes;
- 7- Esta licença não autoriza desmonte de rocha;
- 8- Esta licença não autoriza supressão de vegetação;
- 9- Para a execução de canalização de rios, seja em seção aberta ou fechada, bem como no lançamento de drenagem pluvial por meio de nova galeria, caberá ao requerente solicitar previamente autorização ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA);
- 10- Para o lançamento de águas pluviais em galerias já existentes, caberá ao requerente solicitar autorização à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SECONSER);
- 11- O esgoto deverá ser conectado à rede pública de esgoto para tratamento adequado, em conformidade com a legislação vigente, sendo necessário contato com a Concessionária Águas de Niterói;
- 12- Esta licença foi emitida de acordo com a Lei Federal n° 12.651/2012, onde é previsto que obras de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental sejam autorizadas mediante a emissão de autorização para intervenção em APP, a qual será emitida por esta SMARHS;
- 13- Atender à Resolução n° 307 do CONAMA, de 05/07/2002, publicada no D.O.U. de 17/07/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 14- Atender à Lei Municipal no 2.630, de 07/01/2009, que disciplina os procedimentos relativos ao armazenamento de águas pluviais para reaproveitamento e retardo da descarga na rede pública;
- 15- Atender à Resolução CONAMA n° 001/1990, de 08/03/1990, publicada no D.O.U. de 02/04/1990, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos;
- 16- Atender ao Código Ambiental do Município de Niterói, Lei n° 2.602 de 14/10/2008 e publicada no D.O.R.J. em 15/10/2008, com maior atenção ao artigo 188, inciso I, que permite, nas obras em geral, os sons e ruídos provenientes de máquinas e equipamentos exclusivamente no período de 8 (oito) às 17 (dezesete) horas; de cravação de estacas a percussão, do uso de perfuratrizes, rompedores, britadeiras, compressores e similares exclusivamente no período entre 10 (dez) e 17 (dezesete) horas, e do uso de explosivos em demolições ou obras em geral, exclusivamente entre 10 (dez) e 15 (quinze) horas. Essas atividades somente poderão ser realizadas nos dias úteis, não sendo permitidas suas operações aos sábados, domingos e feriados;
- 17- Atender à Lei Municipal n° 2.857 de 27/07/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar, mediante placas expostas nas obras, os números de autorizações e licenças ambientais;
- 18- Atender à Legislação Edilícia e Urbanística do Município de Niterói;
- 19- Todos os resíduos gerados pela obra deverão ser retirados e transportados por empresas licenciadas ambientalmente para tal fim e encaminhados a locais, também licenciados ambientalmente, para recebimento de tal resíduo;
- 20- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 21- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas;
- 22- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 23- Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem, ou nos corpos d'água;
- 24- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa, até o seu recolhimento por empresa licenciada para tal;
- 25- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 26- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 27- Manter atualizados junto à SMARHS os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 28- Submeter previamente à SMARHS, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 29- A SMARHS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Assinado eletronicamente por:

* Rafael Robertson Oliveira Figueiredo (***.026.787-**) em 21/11/2024 16:24:07 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/1d3e8399-e99f-43aa-9001-1788d1e5c135>



